

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da Unidade Local de Saúde Arco Ribeirinho, EPE (anteriormente designada por Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e adiante também designada por Entidade ou ULSAR), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2023 (que evidencia um total de 50 945 034 euros e um total de património líquido negativo em 52 008 890 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 20 776 738 euros), a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas nos parágrafos 1 a 3 da secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Unidade Local de Saúde Arco Ribeirinho, EPE em 31 de dezembro de 2023 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

#### Bases para a opinião com reservas

1. Conforme referido no capítulo 8 do relatório de gestão e nas notas 11 e 19.2 do anexo às demonstrações financeiras: (i) os rendimentos associados às prestações de serviços do Serviço Nacional de Saúde, que resultam das condições acordadas com a Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS) no âmbito dos Contratos-Programa (CP) e respetivos Acordos Modificativos, celebrados anualmente, são registados tendo em consideração as instruções da ACSS para normalização dos registos contabilísticos associados à execução dos CP, Programas Verticais e Convenções Internacionais, preconizadas na Circular Normativa nº 6/2019/ACSS, de 21 de março, não levando em consideração a informação disponível relativa à produção efetivamente realizada pela ULSAR, sendo que é reconhecido pela própria ACSS que os ajustamentos realizados “(...) não prejudicarão os acertos a efetuar aquando do encerramento dos CP ainda em aberto” e; (ii) de acordo com a taxa de execução real do CP de 2023, apurada pela ULSAR, os rendimentos relevados contabilisticamente no exercício encontrar-se-ão sobrevalorizados em cerca de 2 365 000 euros (sobrevalorizados em cerca de 4 528 000 euros no acumulado até 31 de dezembro de 2022), caso esta produção seja integralmente aceite pela ACSS. O facto de: (i) se encontrar ainda em curso pela ACSS o processo de conferência para encerramento dos CP dos exercícios de 2017 a 2023, não sendo assim ainda possível quantificar os seus efeitos e; (ii) os efeitos dos acertos efetuados aos últimos exercícios terem sido significativos (em 2019 foram encerrados os CP de 2013 e 2014 com impacto positivo nos resultados desse exercício de cerca de 2 426 000 euros e em 2020 foram encerrados os CP de 2015

e 2016 com impacto também positivo, de cerca de 1 801 000 euros); conjugado com as situações referidas anteriormente, consubstanciam limitações ao âmbito e profundidade do nosso trabalho.

2. Decorrente de limitações do sistema informático da Entidade, as notas de crédito recebidas em 2023, relacionadas nomeadamente com ajustamentos aos preços de medicamentos, no montante total de cerca de 4 870 000 euros, foram registadas diretamente a crédito do custo das existências consumidas, sem ter em consideração se os bens a que respeitam já foram consumidos ou se permanecem em armazém. Deste modo, não nos é possível determinar o impacto desta situação nas demonstrações financeiras de 2023, designadamente na possível sobreavaliação da rubrica de Inventários e/ou resultado líquido do exercício.

3. Do processo de confirmação de saldos efetuado pela ULSAR junto da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT) com referência 31 de dezembro de 2023 resulta que o saldo registado na ULSAR com a ARSLVT (saldo líquido a receber de cerca de 1 974 000 euros) é divergente do saldo registado pela ARSLVT (saldo líquido a receber de cerca de 3 562 000 euros) em cerca de 5 536 000 euros, sendo a justificação apresentada para a maior parte desta diferença respeitante à faturação de Cuidados Respiratórios Domiciliários emitida pela ARSLVT em exercícios anteriores e não registada pela ULSAR. Face à divergência de opiniões no que respeita a esta matéria, não foi possível concluir se a ULSAR deveria ter registado as responsabilidades associadas àquela faturação.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

## Ênfases

1. Conforme mencionado nas notas 16.6 e 16.7 do anexo às demonstrações financeiras, e nos termos dos Despachos Conjuntos das Finanças e da Saúde, de 22 e 29 de dezembro de 2023, o acionista único procedeu, no final do exercício de 2023, a duas entradas de capital em numerário, sendo a primeira, no montante de 7 553 480 euros, destinada a aumento do capital estatutário e a segunda, no montante de 11 293 350 euros, para a cobertura de prejuízos transitados devendo ser aplicada no pagamento de dívidas em atraso a fornecedores. Saliente-se que, apesar da Entidade ter vindo a apresentar resultados negativos avultados ao longo dos últimos anos, consideramos que a sua continuidade não se encontra em causa, dado tratar-se de uma entidade pública empresarial relevante na prestação de serviços públicos no setor da saúde, e ter vindo a contar com o apoio

financeiro do seu acionista para o equilíbrio da sua atividade operacional, ainda que traduzido na forma de cobertura de prejuízos e/ou de aumentos de capital estatutário.

2. Conforme mencionado na nota 8.1 do anexo às demonstrações financeiras, as taxas utilizadas na depreciação dos Edifícios e Outras Construções têm essencialmente por base a vida útil estimada aquando da realização da última avaliação dos mesmos, efetuada em 2013, sendo que após a finalização dos investimentos que estão atualmente a decorrer nos edifícios da ULSAR no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, essas vidas úteis serão revistas.

3. Conforme divulgado no relatório de gestão e na nota 14 do anexo às demonstrações financeiras, o Decreto-Lei nº 102/2023, de 7 de novembro, que entrou em vigor no dia seguinte à sua publicação, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024, procedeu à criação de unidades locais de saúde (ULS), com natureza de entidades públicas empresariais (EPE), tendo a Unidade Local de Saúde Arco Ribeirinho, EPE sido criada através da reestruturação do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE com integração do Agrupamento de Centros de Saúde Arco Ribeirinho (ACES AR). De salientar que as contas agora auditadas com referência a 31 de dezembro de 2023 se referem exclusivamente ao até então denominado Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

### **Outras Matérias**

À presente data, não se encontram ainda aprovadas pelo Acionista, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios económicos desde 2014, inclusive.

Nos últimos tempos têm vindo a público notícias, difundidas por diversos meios de comunicação social, relacionadas com problemas de escassez de recursos humanos na ULSAR, situação que poderá, em algumas circunstâncias, comprometer a sua capacidade operacional. A resolução desta situação, que, pelo menos aparentemente, é transversal a todo o Serviço Nacional de Saúde em que a ULSAR se encontra integrada, depende essencialmente de medidas estruturais de âmbito nacional a definir pelo Ministério da Saúde.

### **Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras**

O órgão de gestão é responsável pela:

- (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Entidade de acordo com o SNC-AP;
- (ii) elaboração do relatório de gestão, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;

- (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro;
- (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- (v) avaliação da capacidade da ULSAR de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da ULSAR;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas

- demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a ULSAR descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
  - (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

## **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

### **Sobre as demonstrações orçamentais**

Auditámos as demonstrações orçamentais anexas da ULSAR que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 125 981 979 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 123 947 128 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da ULSAR. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, do SNC-AP.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP, exceto quanto ao seguinte:

- (a) A nossa opinião sobre as demonstrações financeiras relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 inclui reservas por limitação de âmbito que também têm, ou poderão ter, efeitos sobre as demonstrações orçamentais da Entidade;
- (b) Não foi preparada a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos nem o mapa de alterações ao plano plurianual de investimentos consequente; e
- (c) O anexo às demonstrações orçamentais não contempla o mapa “Contratação administrativa - situação dos contratos” pelo facto da Entidade apenas o apresentar com informação sobre contratos sujeitos a visto do Tribunal de Contas, que não existiram em 2023.

### Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, exceto quanto: (i) aos possíveis efeitos das matérias referidas nos parágrafos 1 a 3 da secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras; (ii) aos possíveis efeitos das matérias referidas nas alíneas (a) a (c) da secção “Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares - Sobre as demonstrações orçamentais” e; (iii) à matéria referida no parágrafo seguinte, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

O relatório de gestão não inclui as divulgações previstas na NCP 27 - Contabilidade de Gestão.

Lisboa, 29 de outubro de 2024



António José Correia de Pina Fonseca  
(ROC nº 949, inscrito na CMVM sob o nº 20160566),  
em representação de BDO & Associados - SROC